

LEI Nº 921/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam considerados desafetados os imóveis identificados no Anexo Único desta Lei, bem como fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a promover suas alienações.

§1º Os bens imóveis descritos no Anexo Único serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontrarem, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior.

§2º O preço mínimo do imóvel público será fixado com base no valor de mercado, estabelecido em avaliação específica.

§3º A alienação dos imóveis será feita por meio de licitação, sendo assegurado o direito de preferência aos atuais ocupantes dos referidos imóveis ou, caso desocupados, aos proprietários dos imóveis contíguos, desde que obedecidos aos demais requisitos do edital.

§4º Acaso consignada destinação específica para determinado imóvel constante do Anexo Único, a alienação restará condicionada à tal destinação.

Art. 2º. A alienação de imóveis do Município de Mata de São João, bem como aqueles integrantes do patrimônio dos Órgãos e Entidades da sua Administração Direta e Indireta, será realizada mediante concorrência, observadas as demais disposições da Lei Federal n. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – que estabelece as seguintes condições para alienação dos bens imóveis:

- I. o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado, estabelecido em avaliação específica;
- II. os licitantes apresentarão propostas ou lances separadamente, para cada imóvel;
- III. os editais de licitação poderão assegurar direito de preferência àqueles que, na data da publicação desta Lei, já possuíam de boa-fé os imóveis

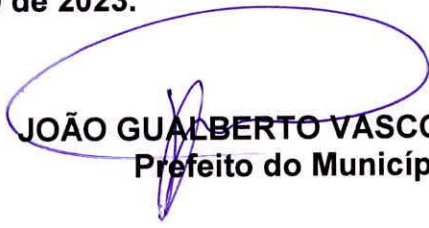
- relacionados no Anexo Único desta Lei ou sejam proprietários de imóveis contíguos;
- IV. as atividades a serem implementadas nas áreas dispostas no Anexo Único desta Lei deverão obedecer a destinação específica prevista no edital de concorrência, tendo como fundamento normas próprias de uso e ocupação do solo, previstas na Legislação Municipal;
- V. o licitante cujo lance/proposta seja o vencedor pagará, imediatamente após o encerramento do certame, o sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder o valor correspondente ao sinal; e,
- VI. as demais condições e situações serão previstas em edital.

Art. 3º. As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas em observância ao art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto e reproduzidas no edital da licitação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

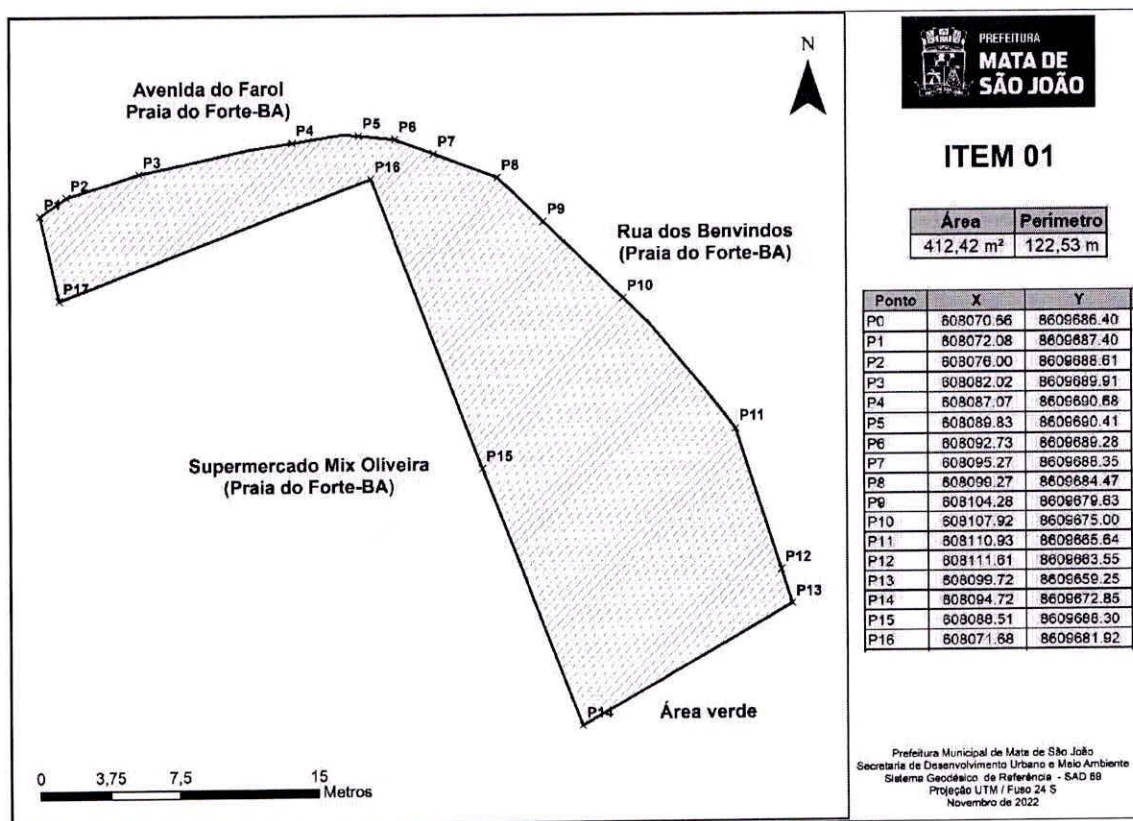
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de MAIO de 2023.

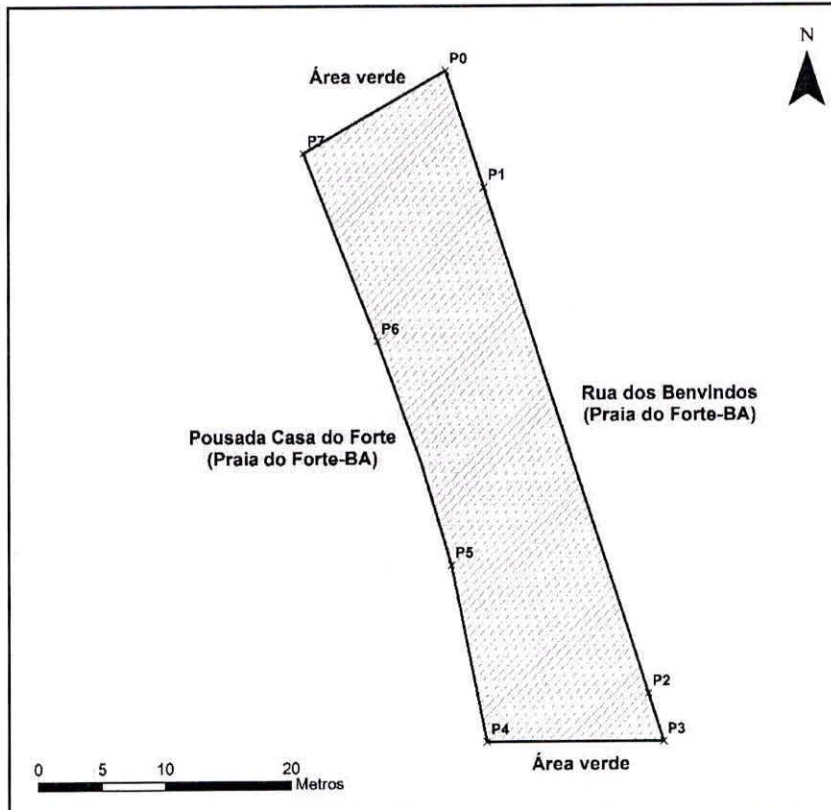


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	DESCRIÇÃO DA ÁREA	ENDEREÇO
01	Area total: 412,42 m ² Matrícula nº. 29.486 Inscrição Imobiliária: 45.81	Área Verde	Rua dos Benvindos, s/n, Praia do Forte Mata de São João - BA
02	Area total: 598,15 m ² Matrícula nº. 29.487 Inscrição Imobiliária: 45.81	Área Verde	Rua dos Benvindos, s/n, Praia do Forte Mata de São João - BA
03	Area total: 1.521,01 m ² Matrícula nº. 29.488 Inscrição Imobiliária: 45.82	Área Verde	Rua dos Benvindos, s/n, Praia do Forte Mata de São João - BA
04	Area total: 36.072,54 m ² Matrícula nº 20.553 Inscrição Imobiliária: 37.07	Domínio pleno	Av. do Farol, s/n, Praia do Forte Mata de São João - BA



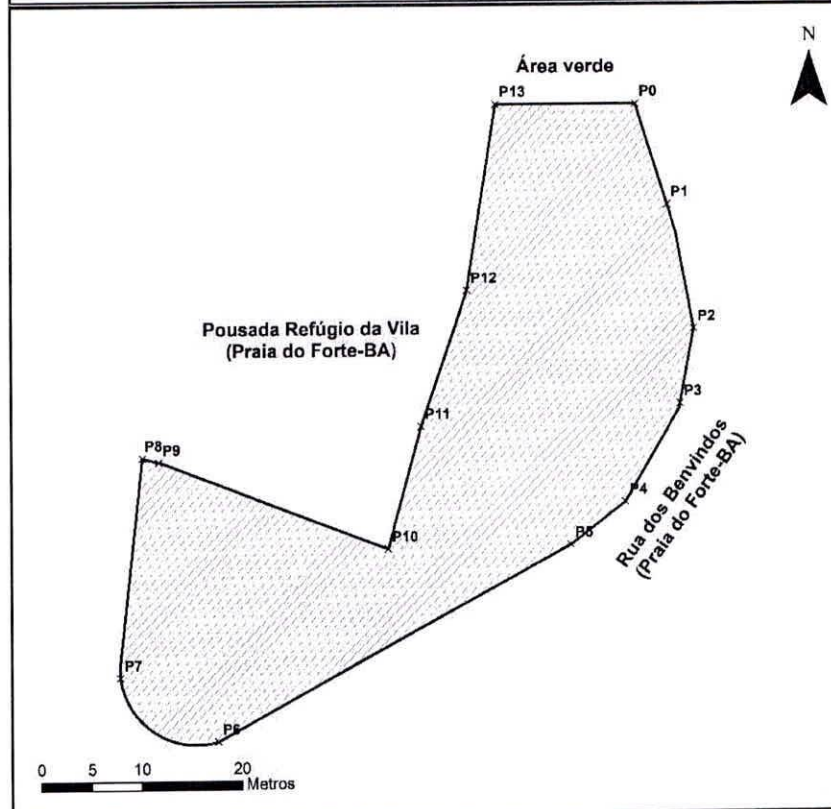


ITEM 02

Área	Perímetro
598.15 m ²	126.59 m

Ponto	X	Y
P0	608111.81	8609663.55
P1	608116.44	8609648.89
P2	608126.83	8609616.87
P3	608127.78	8609613.85
P4	608114.08	8609613.64
P5	608110.66	8609630.66
P6	608105.53	8609644.76
P7	608099.72	8609659.25

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Sistema Geodésico de Referência - SAD 89
Projeção UTM / Fuso 24 S
Novembro de 2022

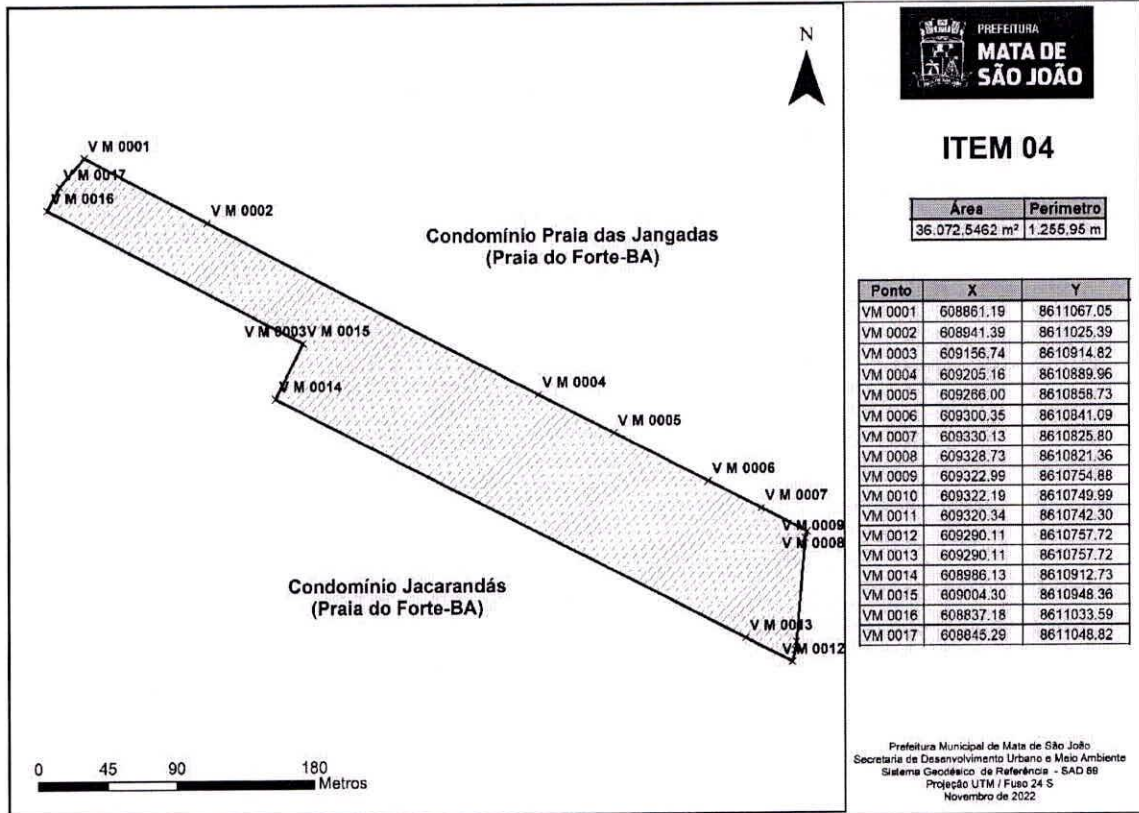


ITEM 03

Área	Perímetro
1.521,01 m ²	208,13 m

Ponto	X	Y
P0	608127.78	8609613.85
P1	608131.83	8609801.04
P2	608133.60	8609591.52
P3	608132.14	8609583.66
P4	608126.78	8609574.56
P5	608121.41	8609570.39
P6	608086.30	8609551.35
P7	608076.46	8609558.42
P8	608078.78	8609579.15
P9	608080.91	8609578.59
P10	608103.35	8609570.08
P11	608106.77	8609582.35
P12	608111.18	8609595.13
P13	608114.08	8609613.64

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Sistema Geodésico de Referência - SAD 89
Projeção UTM / Fuso 24 S
Novembro de 2022





LEI Nº 921/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam considerados desafetados os imóveis identificados no Anexo Único desta Lei, bem como fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a promover suas alienações.

§1º Os bens imóveis descritos no Anexo Único serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontrarem, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior.

§2º O preço mínimo do imóvel público será fixado com base no valor de mercado, estabelecido em avaliação específica.

§3º A alienação dos imóveis será feita por meio de licitação, sendo assegurado o direito de preferência aos atuais ocupantes dos referidos imóveis ou, caso desocupados, aos proprietários dos imóveis contíguos, desde que obedecidos aos demais requisitos do edital.

§4º Acaso consignada destinação específica para determinado imóvel constante do Anexo Único, a alienação restará condicionada à tal destinação.

Art. 2º. A alienação de imóveis do Município de Mata de São João, bem como aqueles integrantes do patrimônio dos Órgãos e Entidades da sua Administração Direta e Indireta, será realizada mediante concorrência, observadas as demais disposições da Lei Federal n. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – que estabelece as seguintes condições para alienação dos bens imóveis:

- I. o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado, estabelecido em avaliação específica;
- II. os licitantes apresentarão propostas ou lances separadamente, para cada imóvel;
- III. os editais de licitação poderão assegurar direito de preferência àqueles que, na data da publicação desta Lei, já possuíam de boa-fé os imóveis



relacionados no Anexo Único desta Lei ou sejam proprietários de imóveis contíguos;

- IV. as atividades a serem implementadas nas áreas dispostas no Anexo Único desta Lei deverão obedecer a destinação específica prevista no edital de concorrência, tendo como fundamento normas próprias de uso e ocupação do solo, previstas na Legislação Municipal;
- V. o licitante cujo lance/proposta seja o vencedor pagará, imediatamente após o encerramento do certame, o sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder o valor correspondente ao sinal; e,
- VI. as demais condições e situações serão previstas em edital.

Art. 3º. As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas em observância ao art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto e reproduzidas no edital da licitação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

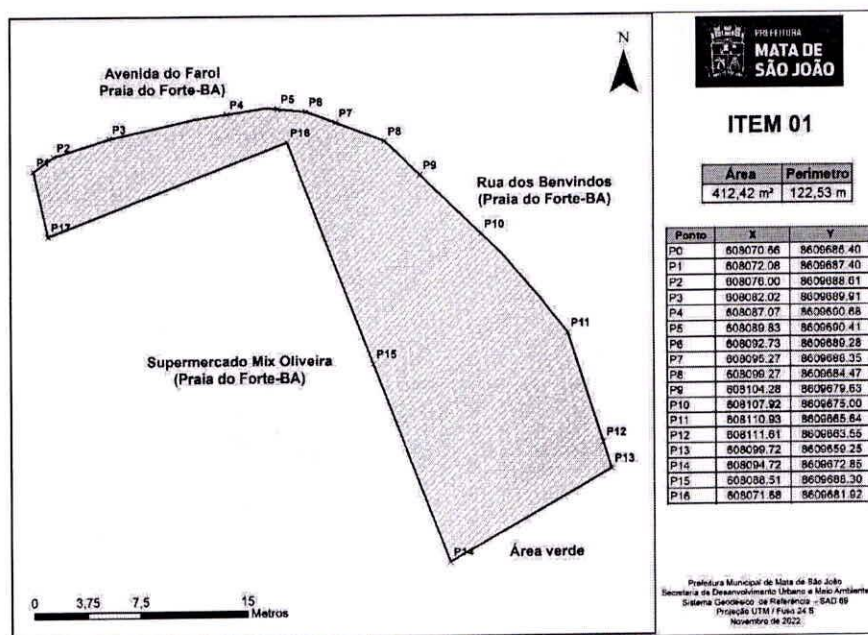
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de MAIO de 2023.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município



ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	DESCRIÇÃO DA ÁREA	ENDEREÇO
01	Area total: 412,42 m ² Matrícula nº. 29.486 Inscrição Imobiliária: 45.81	Área Verde	Rua dos Bemvidos, s/n, Praia do Forte Mata de São João - BA
02	Area total: 598,15 m ² Matrícula nº. 29.487 Inscrição Imobiliária: 45.81	Área Verde	Rua dos Bemvidos, s/n, Praia do Forte Mata de São João - BA
03	Area total: 1.521,01 m ² Matrícula nº. 29.488 Inscrição Imobiliária: 45.82	Área Verde	Rua dos Bemvidos, s/n, Praia do Forte Mata de São João - BA
04	Area total: 36.072,54 m ² Matrícula nº 20.553 Inscrição Imobiliária: 37.07	Domínio pleno	Av. do Farol, s/n, Praia do Forte Mata de São João - BA



Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br

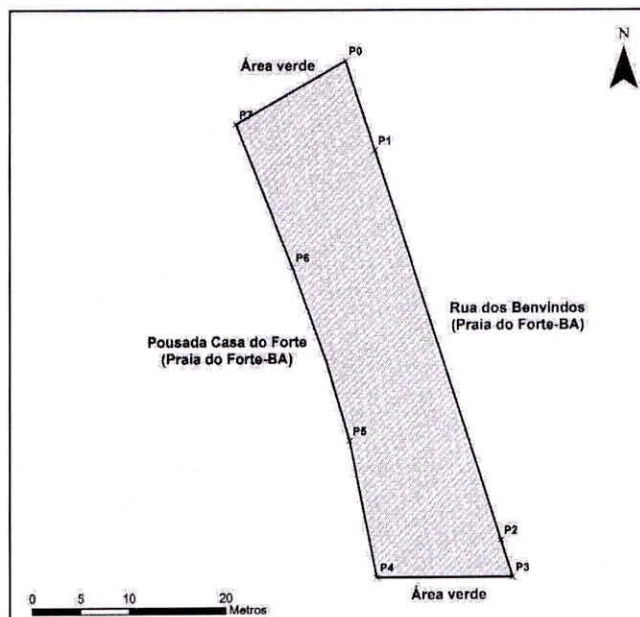


ITEM 02

Área	Perímetro
598,15 m ²	126,59 m

Ponto	X	Y
P0	608111.61	860963.55
P1	608116.44	860948.89
P2	608126.83	860916.87
P3	608127.76	860913.85
P4	608114.08	860913.64
P5	608110.66	860930.66
P6	608105.53	860944.76
P7	608099.72	860950.25

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Sistema Geodésico de Referência - SAG 89
Projeção UTM / Fuso 24 S
Novembro de 2022

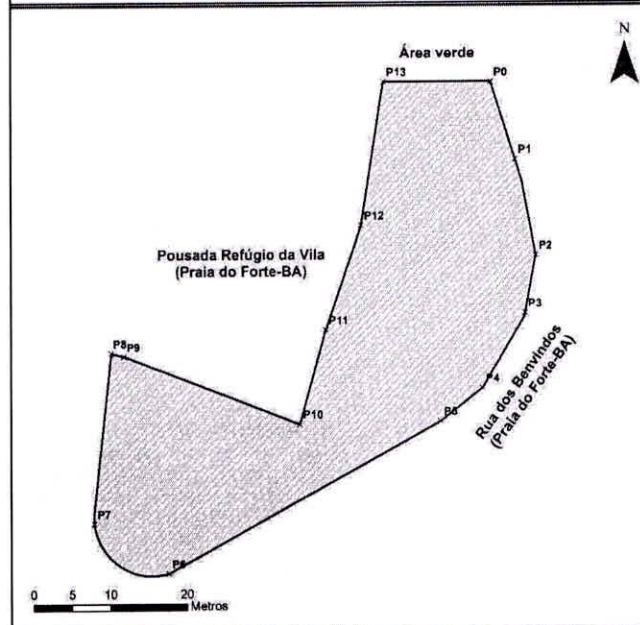


ITEM 03

Área	Perímetro
1.521,01 m ²	208,13 m

Ponto	X	Y
P0	608127.78	8609613.85
P1	608131.83	8609601.04
P2	608133.60	8609591.52
P3	608132.14	8609583.66
P4	608126.78	8609574.56
P5	608121.41	8609570.39
P6	608086.30	8609551.35
P7	608076.46	8609558.42
P8	608076.78	8609579.15
P9	608080.91	8609578.59
P10	608103.35	8609570.08
P11	608106.77	8609582.35
P12	608111.18	8609595.13
P13	608114.08	8609613.64

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Sistema Geodésico de Referência - SAG 89
Projeção UTM / Fuso 24 S
Novembro de 2022



Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br

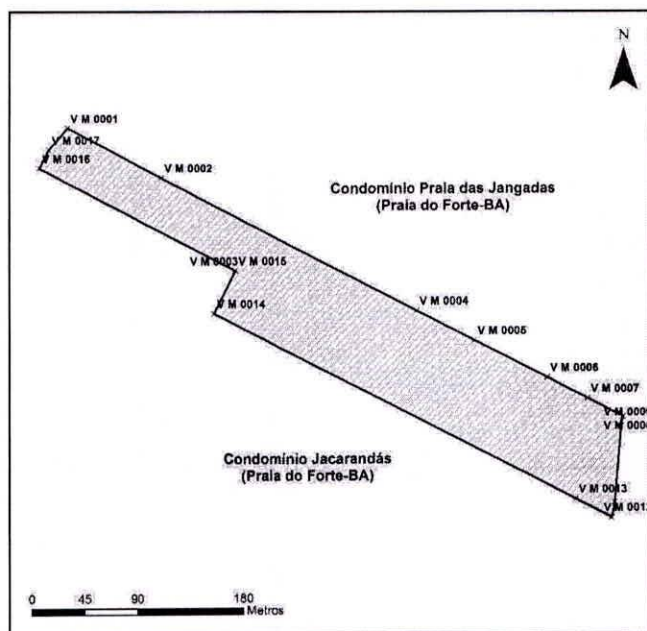


ITEM 04

Área	Perímetro
36.072,5462 m²	1.255,95 m

Ponto	X	Y
VM 0001	608851.19	8611067.05
VM 0002	608841.39	8611025.39
VM 0003	609156.74	8610914.82
VM 0004	609205.16	8610889.96
VM 0005	609266.00	8610858.73
VM 0006	609300.35	8610841.09
VM 0007	609330.13	8610825.80
VM 0008	609328.73	8610821.36
VM 0009	609322.99	8610754.88
VM 0010	609322.19	8610749.99
VM 0011	609320.34	8610742.30
VM 0012	609290.11	8610757.72
VM 0013	609290.11	8610757.72
VM 0014	608996.13	8610912.73
VM 0015	609004.30	8610948.36
VM 0016	608837.18	8611033.59
VM 0017	608845.29	8611048.82

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Sistema Geográfico de Referência - SAD 89
Projeção UTM / Fuso 24 S
Novembro de 2022



Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br